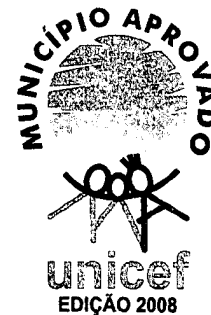


LEI Nº. 417 DE 17 DE AGOSTO DE 2012



Altera a estrutura da base de incidência previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de Cruz, adequando-a ao Texto Constitucional vigente e revogando as disposições em contrário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ,

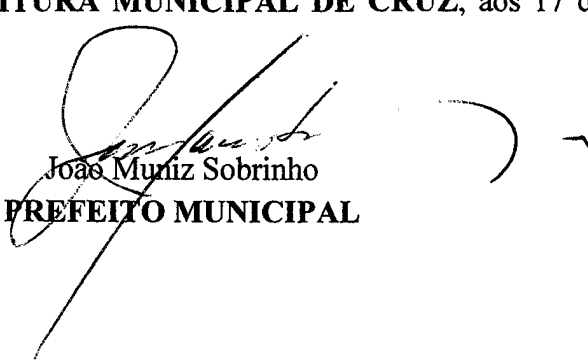
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência do Município de Cruz passa a corresponder ao vencimento do cargo efetivo do servidor público, acrescido, exclusivamente, das vantagens pecuniárias permanentes e dos adicionais de caráter individual que lhe forem devidos e que tenham natureza remuneratória.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto no art. 16, XI da lei 313/2007.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, aos 17 de agosto de 2012.


João Muniz Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL